



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **TEREZA CRISTINA**

EMENDA N° - CAE
(ao PLP 168, de 2025)

Modifique-se o Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 168, de 2025, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.

.....
§ 3º O disposto no caput se aplica também às despesas decorrentes da integralização de cotas pela União do fundo que tenha por único objetivo a cobertura suplementar dos riscos do seguro rural nas modalidades agrícola, pecuária, aquícola e florestal, de que trata a Lei Complementar nº 137, de 26 de agosto de 2010.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 168, de 2015, de autoria do Senador Jaques Wagner, viabiliza medidas excepcionais para mitigação dos impactos sociais e econômicos decorrentes da taxação unilateral e desproporcional imposta pelo governo dos Estados Unidos da América às exportações de produtos brasileiros para aquele país.

Além das medidas excepcionais, o PLP 168, de 2025, promove avanços estruturais em políticas de apoio às exportações.

Nesse sentido, viabiliza aporte de recursos no Fundo Garantidor de Operações de Crédito Exterior – FGCE, previsto na Lei nº 12.712, de 2012, que tem o propósito de efetivar importante instrumento da política de seguro de crédito à exportação e que nunca foi capitalizado, podendo compartilhar riscos hoje integralmente assumidos pelo Fundo de Garantia à Exportação – FGE, ampliando o alcance e aumentando a eficiência do modelo brasileiro de garantia às exportações.



Também buscando avanços estruturais em políticas públicas de apoio à produção nacional, a Emenda ora apresentada viabiliza a integralização de cotas pela União do fundo que tenha por único objetivo a cobertura suplementar dos riscos do seguro rural nas modalidades agrícola, pecuária, aquícola e florestal, de que trata a Lei Complementar nº 137, de 2010.

O Fundo Catástrofe previsto na Lei Complementar nº 137 é essencial para o desenvolvimento do mercado de seguro rural, que protege o produtor de perdas inesperadas, mantendo sua capacidade financeira para honrar os compromissos assumidos e arcar com os custos do plantio da nova safra, sem a necessidade de aumento do endividamento.

Essa é uma política pública essencial para o aumento sustentável da produção do AGRO, com reflexos positivos não só para o produtor rural.

Um mercado de seguro rural desenvolvido beneficia até as finanças públicas, melhorando a qualidade dos gastos, dados os efeitos negativos de eventos extremos e imprevisíveis na execução orçamentária, além dos custos elevados das renegociações de dívidas rurais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares e do relator da matéria no sentido de acatar a Emenda aqui proposta.

Sala da Comissão,

Senadora **TEREZA CRISTINA**
(PP/MS)
Líder do Progressistas



Assinado eletronicamente, por Sen. Tereza Cristina

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2990646239>